



LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO,
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$
250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL
REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por
Lei.**

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito Especial no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, relativo à criação dos Atividades Nº. 2.063, elemento de despesa 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita, conforme discriminação abaixo:

030101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0035.2.063 – Enfrentamento da Emergência ao COVID-19

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – R\$ 250.000,00

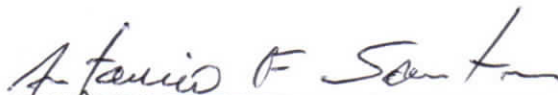
783 FEAS

R\$ 250.000,00

Art. 2º -O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado com Superávit do recurso do Fundo de Assistência Social do Estado / Am.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Codajás/Am, em 08 de junho de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativo à criação das Atividades Nº. 2.063, elemento de despesa 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita, conforme discriminação abaixo:

030101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0035.2.063 – Enfrentamento da Emergência ao COVID-19	
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – 783 FEAS	R\$ 250.000,00
	R\$ 250.000,00

Art. 2º -O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado com Superávit do recurso do Fundo de Assistência Social do Estado / Am.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Codajás/Am, em 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: VL79VFDQ6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/06/2021 - Nº 2880. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>